



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N Nº 3.036, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

RETIFICA ATO ADMINISTRATIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR o Decreto N nº 3.033, de 13 de setembro de 2022, que dispõe sobre Instituição da Comissão de Inventário de Bens de Consumo do Fundo Municipal de Saúde de Maratáizes, estocados em almoxarifado, passando a vigor com a seguinte redação:

“DECRETO N Nº 3.033, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

“INSTITUI A COMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS DE CONSUMO ESTOCADOS EM ALMOXARIFADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Inventário de Bens de Consumo do Fundo Municipal de Saúde de Maratáizes, estocados em almoxarifado, com a seguinte composição:

I – André da Silva Duarte – matrícula nº 109287-01

II – Roner Silva Pascoal – matrícula nº 108131-01

III – Saulo Duarte da Silva – matrícula nº 101718

Art. 2º - A Comissão de Inventário instituída terá as seguintes atribuições:

A) Levantar os saldos de estoques no almoxarifado, emitindo listagem contendo especificação, quantidade em estoque e outros dados que se fizerem necessários à identificação de cada bem inventariado;

B) Realizar conferência e verificação física, visando apurar, para a totalidade dos bens estocados, a exatidão dos saldos físicos e as condições de segurança, saneamento, disposição na área, de modo a facilitar a expedição, movimentação e inventário;

C) Relacionar e identificar eventuais bens sem o devido registro, para providências cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

D) Propor a complementação, retificação, atualização do registro e das especificações e proceder qualquer outra anotação relacionada aos bens inventariados;

E) Elaborar Termo Circunstanciado contendo todas as informações pertinentes aos bens em almoxarifado em consonância a Instrução Normativa TCEES nº 68/2020 alterado pela Portaria Normativa 88/2021.

Art. 3º – Os membros da Comissão supracitada farão jus ao recebimento de gratificação de 20% (vinte por cento), nos termos do Art. 91 e Anexo VIII da Lei Municipal nº 1355, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto-N nº 2.899, de 14 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito
Maratáizes/ES, 13 de setembro de 2022.

JOSÉ AMINTAS PINHEIRO MACHADO
Prefeito Municipal (Interino)"

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Maratáizes/ES, 14 de setembro de 2022.

JOSÉ AMINTAS PINHEIRO MACHADO
Prefeito Municipal (Interino)